



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2025

EDITAL

Objeto: Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissional médico especialista ou empresa na área de perícia médica, conforme legislação vigente, não havendo qualquer vínculo empregatício, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para Isenção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo.

O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.

Período 14/11/2025 a 14/11/2026

1 – PREÂMBULO

O IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 008/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores torna público que receberá, durante o período **14/11/2025 a 13/11/2026**, no site **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para a este procedimento tem por objeto credenciar profissional habilitado ou empresa especialista em pericias médica, conforme detalhes especificados nesse edital.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

2 – OBJETO DO CRENDENCIAMENTO

2.1 – Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnósticos, prognósticos e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para Isenção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, conforme termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

2.2 – Serão credenciadas pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços de perícias, para atender os servidores públicos efetivos deste município, de acordo com as necessidades do IPREM.

2.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo e-mail licitacao@ipremtresmarias.mg.gov.br e endereços eletrônicos: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/sample-page/transparencia/pncp/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1. Este procedimento tem por objeto credenciar profissional médico especialista ou empresa na área, habilitada, para prestação de serviços técnicos de perícia médica, com o objetivo de realizar avaliações e emitir laudos periciais que atestem as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, capacidade laborativa, terapêutica e outras pertinentes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG.

3.2. O credenciado deverá, ainda, prestar de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.

3.3. O edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 01 (um) ano, para recebimento de propostas de todos os interessados, chamados por ordem de inscrição, de acordo com a necessidade da instituição.

4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 22.114,80**, encontra-se detalhado no Orçamento Estimativo deste processo, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas e jurídicas (profissionais habilitados ou empresas do ramo, de médico especialista habilitado para prestação de serviços técnicos de perícia médica, com o objetivo de realizar avaliações e emitir laudos periciais que atestem as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, capacidade laborativa, terapêutica e outras pertinentes.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

5.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

5.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.4. Deverá apresentar a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.5. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.6. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º do referido diploma legislativo;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações; e

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação dos interessados deverão ser enviados a partir de 13/11/2025, na plataforma Licitar Digital.

6.2. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas pela plataforma Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br.

6.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-MG, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: <https://ipremtresmarias.mg.gov.br/sample-page/transparencia/pncp/> e na plataforma Licitar Digital, no link: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas, cujos profissionais apresentem qualificação compatível com o objeto, desde que comprovem possuir os requisitos para a habilitação preliminar e que preencham todas as condições exigidas neste edital e em seus anexos;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Participante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incorrer na disposição do parágrafo único do artigo 337-M da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

7.2.2. Licitante que estiver cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 156, da Lei nº 14.133/921;

7.2.3. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo artigo 164 da Lei nº 14.133/21, sendo que, deverão ser enviados exclusivamente pela Plataforma onde tramitará o credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

9.1. Para fins de habilitação e prova de regularidade, as pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a Secretaria da Receita Federal;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 9.1.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9.1.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- 9.1.7. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 9.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.1.9. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.11. Declaração de Idoneidade;
- 9.1.12. Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- 9.1.13. Declaração de que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal, ou parlamentar de qualquer esfera da administração;
- 9.1.14. Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - II);
- 9.1.15. A comprovação de que possui, em seu quadro funcional, profissional médico do trabalho e/ou perito médico.
- 9.1.16 A comprovação do vínculo permanente dos profissionais mencionados no subitem anterior, vigente na data de abertura do certame, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
 - Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da ficha de registro de empregados autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).
 - Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do contrato de prestação de serviço vigente.
 - Profissional autônomo prestador de serviços: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços vigente.
- 9.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

9.3. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas.

9.4. A apresentação dos documentos especificados, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS.

10.1. Para fins de habilitação e prova de regularidade, as pessoas físicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.1.1. Cédula de Identidade;

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.1.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade fiscal com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.1.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;

10.1.5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

10.1.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;

10.1.7. Declaração de aceitação dos valores constantes da tabela vigente para este credenciamento, modelo (ANEXO - II);

10.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

10.3. Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas.

10.4. A apresentação dos documentos especificados, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Certificado, declaração de conclusão de curso ou diploma correspondente à especialização exigida.

11.2 Cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CRM)

11.3 Comprovação de experiência em medicina do trabalho e/ou realização de perícias médicas, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Equipe de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 008/2025, em **até 15 dias úteis**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12.2 O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada através da plataforma eletrônica utilizada para o trâmite deste processo.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento. Não serão considerados eventuais documentos anexados em fase de recurso.

14.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

14.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.5. Não será admitido mais de um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Credenciamento, pelo Instituto de Previdência de Três Marias-MG convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

16.1. Prestação de serviços de perícia médica previdenciária, para concessão de Benefícios Previdenciários como:

- Aposentadoria por invalidez integral ou proporcional;
- Emissão de Laudo para Aposentadoria por invalidez integral ou proporcionalidade; e correlatos
- Atendimento aos usuários mediante perícia medica agendada em que a contratante marcará por telefone;
- Realizar perícia medica fora das dependências da contratada ou do IPREM sem custo adicional pela perícia realizada sempre que o servidor esteja incapacitado de locomover-se as dependências supracitadas. Sendo somente ressarcidas as despesas com deslocamento para o local onde se encontre o servidor periciado, com



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

o valor correspondente a duas passagens (sendo uma de ida e uma de volta), valor este que será convertido em espécie a Contratada;

- Reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez;
- Emissão de laudo médico referente a análise dos documentos relativos a aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos se for o caso;
- Análise e emissão de laudo médico referente aos pedidos de isenção de imposto de renda por moléstia grave;
- Emissão de parecer médico em análise do COMPREV entre esta autarquia e RGPS e outros RPPS, com lançamento de informações em sistema próprio;
- Analisar, elaborar laudos e emitir pareceres fidedignos a cada perícia realizada afim de atender as necessidades de servidores públicos efetivos deste município vinculados ao IPREM

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato nomeado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art.117)

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 619

Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM

Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos

Elemento:3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física

Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.

Desdobramento: 41. Serviços Perícias Médicas pros benefícios

Ficha: 620

Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM

Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos

Elemento:3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.

Desdobramento: 41. Serviços Perícias Médicas pros benefícios

20. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

20.1. O pagamento do valor referente à prestação dos serviços será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

20.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco de sua preferência ou através de boleto bancário, que deverá vim informado na nota fiscal.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado

21.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

21.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Estando os participantes aptos para a contratação, o processo será encaminhado ao Departamento de Assessoria Jurídica do IPREM, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “*caput*” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de profissionais (pessoas físicas e jurídicas) preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

23. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO

23.1 Será feito, objetivamente, da seguinte forma:

23.2 O critério de distribuição das consultas/perícia, será feita, de maneira igualitária (em quantitativo), entre todas as empresas credenciadas.

24. DA RESCISÃO

24.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Contratante a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

24.2. A Contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias-MG, através da plataforma eletrônica utilizada.

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.4. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento
- **Anexo III** – Orçamento Estimativo Contendo o relatório da pesquisa de preços e a justificativa do preço definido para a contratação
- **Anexo IV** – Relatório de Pesquisa de Preços
- **Anexo V** – Declaração de aceitação das Normas e Valores
- **Anexo VI** – Estudo Técnico Preliminar
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Maria de Fatima Ferraz da Silva Menezes.
Superintendente



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

O QUE SERÁ CONTRATADO?

*Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	**Valor Unitário	**Total
1	1	<p>OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA – medicina do trabalho</p> <p>Credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para Isonção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo.</p> <p>O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.</p>	serviço	40	R\$ 552,87	R\$ 22.114,80

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>Credenciamento eletrônico de pessoas físicas (médicos habilitados) e pessoas jurídicas (empresas da área médica), interessadas na prestação de serviços de perícia médica, para o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Três Marias/MG, doravante denominado IPREM.</p> <p>A finalidade é atender às demandas relacionadas à concessão, manutenção, revisão e cessação de benefícios previdenciários, bem como outros procedimentos que requeiram avaliação médica pericial, conforme legislação vigente.</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto dessa contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art.74. IV c/c art. 79 I da Lei de 14.133/2025
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento/Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV c/c 79, I da Lei Federal Nº 14.133/21.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSOS?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim Por quê? O serviço deverá ser executado por médico habilitados.
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> Certificado, declaração de conclusão de curso ou diploma correspondente à especialização exigida. Justificativa: para garantir que o profissional possua formação compatível com a complexidade do serviço, especialmente nas atividades de perícia que demandam conhecimento aprofundado, domínio técnico e responsabilidade ética. Nos termos da lei 14.133/2021, art. 67, inciso I <input checked="" type="checkbox"/> Comprovação de experiência em medicina do trabalho e/ou realização de perícias médicas, por meio de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. Justificativa: assegurar que o contratado tenha detenha a competência



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

	<p>técnica para emitir laudos periciais consistentes, objetivos e legalmente validos</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CRM).</p> <p>Justificativa: é uma obrigatoriedade legal, que assegura que o profissional tem formação reconhecida e está sujeito a fiscalização ética e técnica do Conselho regional.</p>
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	<input checked="" type="checkbox"/> O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	<p>O serviço deve ser prestado na sede do IPREM, situada na Rua John Kennedy, 40 – Centro, em Três Marias.</p> <p>Fora das dependências do IPREM nos casos de perícia, em domicilio ou hospitais aos servidores/segurados internados quando solicitados. Fora do município, em casos específicos, mediante autorização do Conselho Administrativo.</p>
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio: Ordem bancária</p> <p>Onde? Conta Corrente a escolha da contratada</p> <p>Qual o prazo? Até 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota Fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há. Justificativa: Não há obrigação contratual continua, nem risco relevante à administração e tal exigência seria desproporcional e contraria ao espírito do credenciamento.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<p>Dotação Orçamentária: Ficha: 619 Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos Elemento:3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.</p> <p>Ficha: 619 Unidade orçamentária: 03.01.01 – Administração do IPREM Programa de trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos servidores públicos Elemento:3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Fonte de recursos: 1.802 recursos vinculados ao RPPS – taxa de administração.</p>

Regina Aparecida Dayrell Vieira.
Diretora Previdenciária



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, médico, inscrito no CPF sob o nº _____ e no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG:

1. Não me encontro sob os efeitos de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público;
3. Não estou cumprindo sanção impeditiva de contratar com qualquer ente público;
4. Atendo a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025;
5. Estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no referido Edital;
6. Comprometo-me a manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

_____, ____/____/____

Assinatura

Nome completo: _____

CPF: _____

CRM nº: _____



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de profissional médico especialista ou empresa na área, habilitada, para prestação de serviços na área de Perícia Médica, com o objetivo de realizar avaliações e emitir laudos periciais que atestem as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, capacidade laborativa, terapêutica e outras pertinentes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG.

O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.2 Diretoria Previdenciária

3. TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

*Lote	Item	Descrição	Undidade	Qtidade.	**Valor Unitário Estimado	**Total
1	1	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA – medicina do trabalho Credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para	serviço	40	R\$ 552,87	R\$ 22.114,80



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

	<p>Isenção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo.</p> <p>O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.</p>				
--	--	--	--	--	--

3.1 – A obtenção do preço estimado deu-se com base na MÉDIA dos valores obtidos na pesquisa de preço.

3.2 Para a definição do valor estimado da contratação, foram adotados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 3.682/2023

I. Consulta aos preços disponíveis no painel de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou outro que vier a substituí-lo.

II. Contratações Similares de outros entes públicos em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços;

4. CONCLUSÃO

4.1 – Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Municipal 3.682/2023, certifica-se que o preço estimado para presente contratação é compatível com os praticados no mercado e dentro do limite de dispensa pelo valor (art.75, inciso II da lei 14.133/2021)

Três Marias/MG, 03 de novembro de 2025.

Adrienne Marielli Alves e Silva.
Equipe de Planejamento – Setor Licitação IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de profissional médico especialista ou empresa na área, habilitada, para prestação de serviços na área de Perícia Médica, com o objetivo de realizar avaliações e emitir laudos periciais que atestem as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, capacidade laborativa, terapêutica e outras pertinentes dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas segurados do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG.

O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.

2. Consulta aos preços disponíveis no painel de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou outro que vier a substituí-lo.

Cotação: 6908b391b56ea45f205c8e80
Responsável: Adrienne Marielli Alves e Silva
Emissão: 3 de novembro de 2025 às 12:48



Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	1	Média	R\$ 592,92	R\$ 592,92

pericia medica com laudo

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pnpc	SERVIÇO (SER)	IPRESIO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - IPRESIO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE		10 06/11/2024

Preços

CNPJ:	11.730.403/0001-02	Valor:	R\$ 1.000,00
Fornecedor:	-		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	-	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pnpc	HORAS (HS)	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BIGUAÇU		2 22/04/2025

Preços

CNPJ:	03.777.341/0026-14	Valor:	R\$ 451,17
Fornecedor:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	SÃO JOSÉ	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
pnpc	UNIDADE	MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL - MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL		101 28/07/2025

Licitar Digital - Sistema de Licitações Online

Página 1 de 2

Preços

CNPJ:	38.928.121/0001-70	Valor:	R\$ 327,60
Fornecedor:	RC Engenharia Avaliações e Perícias		
Marca:	Serviço		
Descrição:			
Fabricante:			
Cidade/UF:	PATO BRANCO	Tipo do valor	Melhor lance
Endereço:	-		
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Adrienne Marielli Alves e Silva.
Equipe de Planejamento – Setor Licitação IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS E VALORES

Ao
IPREM – Instituto de Previdência Municipal
Três Marias/MG

A empresa / O profissional _____, com endereço na Rua _____, na Cidade de _____, com inscrição no CNPJ/CPF sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que concorda plenamente com as normas e valores para a prestação dos serviços credenciamento de profissional médico especialista, habilitado, para prestação de serviços técnicos de perícia médica, em conformidade com os itens e preços descritos no Anexo II do Edital de Credenciamento nº **001/2025**.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO VI

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A prestação de serviços de Perícia Médica está relacionada à garantia da saúde e dos direitos dos servidores públicos vinculados ao IPREM, tal contratação atenderá as necessidades de avaliação técnica especializada, emissão de laudos periciais, subsidiar decisões administrativas, atendimento a legislação vigente e segurança jurídica.
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço
QUAL A NATUREZA?	<input checked="" type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Com monopólio
	<input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio
	<input type="checkbox"/> Não continuada
QUAL A VIGÊNCIA?	<input checked="" type="checkbox"/> 12 meses
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM PESQUISADAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Outro	<input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares <input type="checkbox"/> Audiência pública Especificar: (Indicar o meio).
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	<p>Alternativa 1. Credenciamento de profissionais/empresas, pontos positivos: flexibilidade, economicidade e diversidade de serviços, limitações: exige gestão ativa e controle contratual.</p> <p>Alternativa 2. Realização de concurso público, pontos positivos: Vínculo efetivo, controle direto limitações: encargos fixos elevados, limitação de especialidades.</p> <p>Alternativa 3. Contratação de empresa terceirizada única, pontos positivos: centralização do serviço, menor gestão administrativa limitações: risco de dependência operacional e menor flexibilidade.</p> <p>Diante das análises realizadas, conclui-se que a opção mais eficiente e vantajosa técnica e economicamente é a realização de credenciamento público de profissionais e empresas habilitadas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica.</p>	
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Credenciamento de profissional médico especialista ou empresa na área, habilitada, para prestação de serviços na área de Perícia Médica	
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	
Á NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.	



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO

COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO? Outro: A Diretoria de Previdência realizou um levantamento das possíveis aposentadorias previstas para os próximos 12 (doze) meses, considerando os servidores que já preencheram ou que preencherão os requisitos legais para aposentadoria no período. Com base nesse levantamento, foi estimada a necessidade de realização de perícias médicas para subsidiar os processos de concessão de aposentadorias.

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO A estimativa do quantitativo total de **40 (quarenta) perícias médicas** foi obtida a partir da média anual de perícias realizadas nos últimos exercícios, tomando como referência os registros históricos de atendimentos periciais efetuados e o volume de processos de aposentadoria em trâmite.

O cálculo considerou a variação observada no número de servidores aptos à aposentadoria e possíveis demandas adicionais decorrentes de revisões ou complementações de laudos.

Assim, o quantitativo proposto busca garantir a **suficiência dos atendimentos** necessários para o período de 12 (doze) meses, evitando tanto o dimensionamento insuficiente quanto a superestimativa de serviços.

ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und.	Qtidade.
	1	OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA – medicina do trabalho	Credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para Isenção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo.	SERV
		O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.		

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

MEIOS USADOS NA PESQUISA Painel de preços Contratações similares Fornecedores
 Internet Outro: (Indicar o meio).

ESTIMATIVA DE PREÇO	Item	Descrição	Valor Unitário	Qtidade	Valor Total



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

1	<p>OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA – medicina do trabalho</p> <p>Credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como avaliação e emissão de laudo para Isenção de Imposto de Renda, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos e participar em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo.</p> <p>O objeto inclui, ainda, a prestação de serviço nas hipóteses em que os laudos emitidos sejam objeto de questionamento judicial.</p>	552,87	40	R\$ 22.114,80
---	---	--------	----	---------------

TOTAL GERAL: R\$ 22.114,80

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

	<input checked="" type="checkbox"/> Não (Justificar abaixo)	
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Por quê?	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto indivisível <input type="checkbox"/> Perda de escala <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável <input checked="" type="checkbox"/> Economicamente inviável <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade da <input type="checkbox"/> Outro: Especificar: (Indicar o motivo).

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
--	---

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA:
--	--



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

RESULTADOS PRETENDIDOS

QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência	<input checked="" type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo
	<input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos	<input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo
	<input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos	
	<input checked="" type="checkbox"/> Realização de Política Pública	<input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho
	<input type="checkbox"/> Outro: (Indicar o benefício).	

PROVIDÊNCIAS PENDENTES

HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
---	--

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input checked="" type="checkbox"/> Não
---	---

CONCLUSÃO

A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

Três Marias, 03 de novembro de 2025.

Adrienne Marielli Alves e Silva.
Equipe de Planejamento – Setor Licitação IPREM



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG (IPREM), inscrito no CNPJ Nº 06.069.513/0001-35, com sede à Rua John Kennedy, nº 40, Centro, Três Marias/MG, representado, neste ato, pela Superintendente, Sra Maria de Fatima Ferraz da Silva Menezes, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo (a) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº _____, situado no (a) _____, representada pelo sr. _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº XX/XXXX - Credenciamento nº XX/XXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.682/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação do serviço por médico especialista, na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos e inativos segurados do IPREM com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao trabalho ou concluindo pela aposentadoria, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal n.º 1.945/2005 e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos.

1.2 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, e participação em Junta Médica para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Anexo III do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2025.

1.3 O CREDENCIADO deverá realizar as pericias conforme solicitação do IPREM

1.3.1 nas dependências do IPREM;

1.3.2. fora das dependências do IPREM:

a) O contratado deverá realizar a perícia, em domicílio ou em hospitais aos servidores/segurados internados quando solicitado;

b) O servidor poderá ser periciado em outro município, conforme caso específico, mediante a autorização do Conselho Administrativo.

1.4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.5 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor a ser pago ao profissional credenciado será de R\$ 552,87 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por perícia médica efetivamente realizada, conforme solicitação e autorização do órgão contratante.

5.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de perícias efetivamente realizadas e devidamente atestadas pelo setor responsável, não havendo garantia de número mínimo de atendimentos durante a vigência do credenciamento.

5.3 – No valor unitário acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

8-CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 8.2. Nomear pessoa ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;
- 8.3. Relacionar-se com o CREDENCIADO exclusivamente por meio de pessoa competente;
- 8.4. Convocar e informar aos interessados a data do agendamento da perícia;
- 8.5. Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.6. Elaborar e definir os critérios para execução dos serviços de perícia médica em regulamento próprio.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O CREDENCIADO, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO nº 001/2025.

- 9.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;
- 9.3 Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feito por escrito ao CREDENCIANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- 9.4 Comparecer com a antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- 9.5 Encaminhar ao CREDENCIANTE os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, até um dia útil após a realização da perícia;
- 9.6 Encaminhar ao CREDENCIANTE os comprovantes dos serviços prestados com nome do periciado e data da perícia realizada, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- 9.7 Cumprir fielmente as atribuições dos médicos peritos conforme previsão legal.
- 9.8. ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS CREDENCIADOS
 - 9.8.1 Realizar análise detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando;



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- 9.8.2 Dedicar ao periciando o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- 9.8.3 Realizar a perícia, em domicílio ou em hospitais aos servidores/segurados internados quando solicitado;
- 9.8.4 Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- 9.8.5 Emitir pareceres especializados, de acordo com sua formação profissional, quando assim solicitado pela Junta Médica;
- 9.8.6 Participar da Junta Médica, como Perito especializado, quando solicitado;
- 9.8.7 Requisitar servidor, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;
- 9.8.8 Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Médica de sua competência;
- 9.8.9 Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;
- 9.8.10 Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pelo IPREM;
- 9.8.11 Revisar as aposentadorias por invalidez encaminhadas pelo CREDENCIANTE;
- 9.8.12 Assessorar tecnicamente o CREDENCIANTE sempre que necessário;
- 9.8.13 Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Divisão de Benefício, quando solicitado;
- 9.8.14 O CREDENCIADO, dentre suas funções, deve elaborar laudos referentes à isenção de imposto de renda, em casos de doenças graves e incuráveis previstas na legislação pertinente;
- 9.8.15 Examinar OS antecedentes Médicos-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial;
- 9.8.16 É vedado ao CREDENCIADO realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes;
- 9.8.17 Realizar perícias aos dependentes previstos no art. 8, da Lei 1.945/2005 quando solicitadas pela Divisão de Benefício a fim de confirmar ou não a existência de invalidez.
- 9.8.18 Analisar requerimentos de Compensação Previdenciária, das aposentadorias por invalidez, por meio do sistema COMPREV.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUIPAMENTO



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

10.1 Caberá ao CREDENCIANTE o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

10.2 Correrá por conta do segura/servidor toda despesa referente a exames complementares necessários para realização da perícia médica, observando o prazo estabelecido pela perícia para apresentação do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios de art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

11.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

11.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

13.1.1 As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico espec... item XX) do edital de credenciamento.

13.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1- A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IPREM, para o exercício atual, na classificação abaixo:

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo IPREM, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao Instituto de Previdência Municipal de Três Marias- MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 - CLAUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Três Marias, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Marias, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.